



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 437/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	08	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta dispositivo na Lei n.º846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina, em 29/08/2018.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 27/08/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 28/08/2018, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto em questão pretende alterar o código de posturas, incluindo dispositivo ao Art. 196 o qual dispõe sobre horários especiais de funcionamento de estabelecimentos. Com a inclusão do dispositivo, o horário de funcionamento das conveniências, passa a ser restrito, ou seja, das 8 horas às 02 horas do outro dia.

Cabe ressaltar que o projeto de Lei Complementar em comento foi encaminhado pelo Poder Executivo em substituição ao PL 5.027/2018, no qual esta Comissão exarou parecer no sentido que o mesmo era ilegal por contrariar o que dispõe o Inciso III, do Art. 71 da Lei Orgânica do município de Imbituba que considera que serão leis complementares as leis que tratam do Código de Posturas, casos dos Projetos de Leis supracitados.

Pois bem, considerando que na fase de instrução do PL 5.027/2018, a Comissão de Constituição e Justiça realizou audiência pública para discutir o PL 5.027/2018, e se tratando os PLC 437 e 5.027/2018 de textos idênticos, esta Comissão acostou aos autos deste projeto todos os documentos relativos à Audiência Pública supracitada, inclusive Ofício da ACIM – Imbituba e da PROA – Pousada do Rosa Associadas expressando apoio ao Projeto de Lei.

Desta forma, a Comissão de Constituição e Justiça considera desnecessária a realização de audiência pública para o projeto em análise.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda,

XXXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, obedecidas as normas da Legislação Federal e Estadual pertinentes;”



Assim, cumpre esclarecer que no exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Turismo para análise do mérito:


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 437/2018.

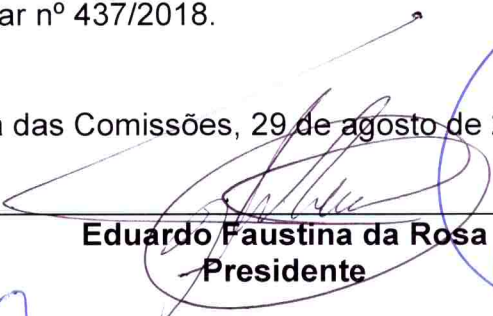

Relator

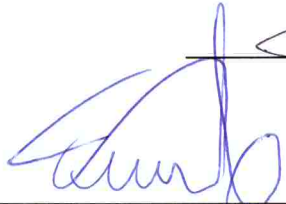
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 29 de agosto de 2018 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 437/2018.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antonio Dutra
Membro